



# Município de Capanema - PR

## PROJETO DE LEI Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 178/2023  
Data: 24/03/2023 - Horário: 16:41  
Legislativo

*Autoriza o Município de Capanema a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e dá outras providências.*

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Capanema e a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

**Art. 2º** Fica o Município de Capanema/PR autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

**Art. 3º** A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do município na sua área da educação.

**Art. 4º** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º** Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

**Art. 6º** As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Parágrafo único.** O Município de Capanema/PR consignará, obrigatoriamente, a Contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.





# Município de Capanema - PR

**Art. 7º** O Termo de Parceria em nome do o Município de Capanema/PR deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação e Cultura.

**Art. 8º** Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 24 dias do mês de março de 2023.**

**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*



# Município de Capanema - PR

## Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 16 /2023

Excelentíssimo,  
**Sr. Sergio Ullrich**  
Presidente da Câmara Municipal Legislativa  
Capanema-PR

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária, que **“Autoriza o Município de Capanema a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e dá outras providências”**.

Valhemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de lei que solicita autorização legislativa para formalmente filiar nosso Município à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR.

A filiação almejada junto à UNDIME visa assegurar a representação institucional do Município nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, almejando contribuir para a formulação, promoção, e acompanhamento de políticas nacionais de Educação.

Cabe informar que por meio da Undime PR a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer redes solidárias de troca de informações e experiências, proporcionando aos seus representantes a oportunidade de integrações regional e nacional. A Undime/PR organiza e promove pesquisas, reuniões, seminários e fóruns voltados à educação pública, cidadã e de qualidade para todos e, além disso, mantém contatos com sindicatos, confederações, associações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional.

Quanto ao pagamento da contribuição associativa, a mesma é realizada conforme a faixa populacional, para efeito de cálculo de anuidade o valor proporcional ao número de habitantes, sendo o valor de 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais).

Diante disso, encaminhamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de lei nº /2023, visando autorização legislativa para que possamos formalizar a filiação do nosso Município junto à Undime-PR.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121 do Regimento Interno, nos termos acima indicados. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, **certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares**, o submetemos a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.



# Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 24 dias do mês de março de 2023.

**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*



093 7/7

03 NOV 2017



## ESTATUTO DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
Fone: (41) 3226-3006 - Curitiba - PR



093 7/7

03 NOV 2017



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS**

### **CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Seção I - Da missão

Seção II - Dos princípios

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

Seção I - Do objetivo social

Seção II - Dos objetivos específicos

### **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA**

Seção I - Do quadro de associados

Seção II - Das responsabilidades e dos direitos

Seção III - Das vedações e penalidades

### **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I - Das disposições gerais

Seção II - Do fórum estadual

Seção III - Do conselho estadual de representantes

Seção V - Da diretoria executiva

Seção IV - Do conselho fiscal

Seção VI - Das microrregiões

Seção VII - Do processo eleitoral

### **CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DA UNDIME-PR**

### **CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Seção I - Da secretaria executiva

Seção II - Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Seção III - Da prestação de contas

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime - PR, constituída em 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Curitiba, PR, à Avenida República Argentina, 452, Bairro Água Verde, CNPJ 81.398.588/0001-8, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

## CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS

### Seção I Da Missão

Art. 2º. A Undime-PR tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Paraná, com qualidade social.

### Seção II Dos Princípios

Art. 3º. Undime-PR tem por princípios:

- I. a democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. a afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. a gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. a aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. as ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. a autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. a visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do Paraná e o estado e com a União.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

### Seção I Do Objetivo Social

Art. 4º. A Undime-PR tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Paraná.



093 7/7



03 NOV 2017

## Seção II Dos Objetivos Específicos

Art. 5º. Constituem objetivos específicos da Undime-PR, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Paraná;
- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Paraná;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA

### Seção I Do Quadro de Associados

Art. 6º. O quadro social da Undime-PR será constituído por todos os municípios do estado do Paraná que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: todo município paranaense, representado pelo seu dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente;
- II. membro efetivo: todo município paranaense, associado à Undime-PR.

4

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3005 - Curitiba - PR

093 7/7  
03 NOV 2017



representado pelo seu dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente:

- III. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime-PR.

§ 1º. O título de membro honorário da Undime-PR será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

§ 2º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo (a) prefeito (a) e pelo dirigente municipal de educação.

Art. 7º. O município filiado à Undime-PR poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o impeça o representante do Município associados de exercer suas atribuições na Undime-PR, e nas funções junto a Undime Nacional, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime-PR deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do (a) novo (a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime-PR ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. É permitida a permanência do (a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro (a) fiscal da Undime-PR, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as) novos(as) conselheiros(as).

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime-PR gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

## Seção II Das Responsabilidades e dos Direitos

Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime-PR são assim descritas:

- I. Compete exclusivamente aos municípios filiados à Undime-PR:

5

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3995 - Curitiba - PR

*Handwritten signature and initials.*

093 7/7

03 NOV 2017



- a. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime-PR;
  - b. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime-PR;
  - c. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
  - d. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime-PR.
- II. Compete relativamente aos membros natos, efetivos e honorários:
- a. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
  - b. assegurar o caráter público da Undime-PR;
  - c. assegurar o papel da Undime-PR como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
  - d. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Undime-PR

Art. 10º. São direitos dos membros natos, efetivos e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime-PR, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 11. São direitos exclusivos dos membros efetivos, por meio de seus respectivos representantes:

- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de seis meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo único. Os municípios inscritos na Undime-PR serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

*Handwritten signature*



Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime-PR.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime-PR a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado (a) da Undime-PR.

### Seção III Das Vedações e Penalidades

Art. 13. Será destituído do quadro social o representante de membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime-PR, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime-PR, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição de representante de membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao representante do membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o representante do membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao representante de membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos representantes de membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos representantes dos membros efetivos presentes.

*fab*  
*[Handwritten signature]*

093 7/7 -

03 NOV 2017



§ 7º. A destituição do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) do Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e de outras funções;

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime-PR deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 14. Perderá o cargo de diretor(a) executivo (a), de conselheiro (a) fiscal, de delegado (a), de membro do conselho nacional de representantes e do conselho estadual de representantes o representante de membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime-PR ou União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo representante de membro efetivo na Undime-PR, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao detentor do cargo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o detentor do cargo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação. *Assinatura*

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

093 7/7  
03 NOV 2017



§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços dos seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes.

§ 10. O detentor do cargo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. A destituição do cargo do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e das outras funções.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. A administração e a organização da Undime-PR, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. conselho estadual de representantes;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime-PR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho estadual de representantes, os (as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

*Handwritten signature and initials.*

Art. 16. A Undime-PR disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

## Seção II Do Fórum Estadual

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime-PR, reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência da Undime-PR, ou por um quinto dos membros efetivos, ou por maioria simples dos demais membros do conselho estadual de representantes.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A Undime-PR também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível e divulgação em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 18. O fórum estadual, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo (a) presidente (a) da Undime-PR.

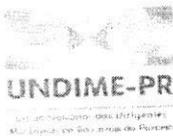
§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no Regimento Interno da Undime-PR.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
- III. eleger a diretoria executiva que será eleita para mandato de 2 anos;
- IV. se fórum ordinário, aprovar ou desaprovar a prestação de contas da gestão da diretoria executiva, após o parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- V. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de

*Handwritten signatures and initials*



093 7/7  
03 NOV 2017



- representantes;
- VI. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o representante de membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo único. Os membros natos, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime-PR, mediante convite.

Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

### Seção III Do Conselho Estadual de Representantes

Art. 23. O conselho estadual de representantes será composto por um representante de cada uma das dezoito microrregiões, dentre os membros efetivos, eleitos bianualmente no fórum estadual ordinário, respeitadas as regras do art. 12 deste estatuto, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O (A) presidente (a) da Undime-PR é membro nato dos conselhos estadual e nacional de representantes e, seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 24. O (A) presidente (a) da Undime-PR será, automaticamente, o (a) presidente (a) do conselho estadual de representantes e seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 25. O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Art. 26. Compete ao conselho estadual de representantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime-PR;
- II. representar a Undime-PR junto aos municípios do Paraná;
- III. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- IV. convocar o fórum estadual, por maioria simples de seus membros;
- V. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre propostas de alteração no regimento interno;
- VI. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- VII. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime-PR;
- VIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins;

### Seção IV Da Diretoria Executiva

II 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Paul*

